

Em 13/11/02
Assessoria do Plenário

PL 3202/2002

PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada MANINHA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 19, 01, 02.

Stammar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Altera a Lei 2938, de 8 de abril de 2002, que determina a aplicação de penalidades a permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 2938, de 8 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único: Será ainda considerada falta grave para os efeitos do disposto no *caput*, a aplicação de penalidades ou a demissão de motoristas e cobradores que notificarem à autoridade policial a ocorrência de furto ou roubo nos termos desta lei, ou ainda qualquer ação ou omissão do empregador que, com a finalidade de descumprimento desta lei, submeta o profissional a constrangimento.

Art. 2º O artigo 2º da Lei 2938/02, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único: À ocorrência prevista no parágrafo único do artigo 1º aplicar-se-á a penalidade prevista no inciso III deste artigo, independente de reincidência.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3202/02
Fls. n.º 01 RITA

[Handwritten signature]

00112/11/0011-00055

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem a finalidade incluir na lei citada a aplicação de penalidade também na hipótese de demissão dos profissionais, uma vez que a lei 2938/02 considerou apenas falta grave a possibilidade de cobrança aos motoristas e cobradores de valores roubados ou furtados.

Infelizmente os proprietários de empresas, proibidos que foram de efetuarem a cobrança, passaram a demitir ou ainda aplicar outras formas de penalidades aos profissionais que, além de ficarem à mercê dos assaltantes, passaram a sofrer constrangimentos e pressões por parte dos empregadores, como se os empregados tivessem a responsabilidade de evitar os assaltos.

Esperamos que os nobres pares, conscientes da justeza da presente proposição, a ela emprestem o apoio necessário para a aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

